CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 09/2018 DO LEGISLATIVO

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a **ATAFI – ASSOCIAÇÃO DE TIRO COM ARCO E FLECHA DE IVAIPORÃ**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ATAFI – ASSOCIAÇÃO DE TIRO COM ARCO E FLECHA DE IVAIPORÃ**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 27.323.638/0001-10, com sede na Rua Arapongas, nº 890, sala 02, centro, no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito. (27/08/2018).

MARCELO REIS
Vereador

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submetemos à douta apreciação desse Egrégio, o incluso Projeto de Lei nº 09/2018, que "Declara de utilidade publica municipal a **ATAFI – ASSOCIAÇÃO DE TIRO COM ARCO E FLECHA DE IVAIPORÃ**, e dá outras providências."

Os objetivos da associação consistem em, promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte de tiro com arco e suas mais diversas modalidades juntamente com o esporte de balestras, bem como a organização de competições, promovendo a interação e fazendo respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e olímpicos, e também a organização e realização de campeonatos e torneios de tiro com arco.

Assim sendo, solicitamos a aprovação dos ilustres Edis ao Projeto em apreço, pelo qual antecipo meus agradecimentos.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (27/08/2018).

MARCELO REIS
Vereador

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, Fernando Rodrigues Dorta, inscrito (a) no CPF/MF nº 027.346.299-76, Cédula de Identidade RG sob nº 5.981.887-2 SSP/PR, brasileiro (a), residente e domiciliado nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, DECLARO para os devidos fins conforme documento do Departamento Municipal de Assistência Social, e demais reportagens em anexo, que a **ATAFI – ASSOCIAÇÃO DE TIRO COM ARCO E FLECHA DE IVAIPORÃ**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 27.323.638/0001-10, com sede na Rua Arapongas, nº 890, sala 02, centro, no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, representada por seu Presidente, Sr. Alcides Bauer de Godoy, inscrito no CPF/MF nº 500.464.469-15, portador da cédula de identidade RG sob nº 4.223.767-1 SSP/PR, é uma associação séria e idônea, e seu presidente uma pessoa honesta e trabalhadora, nada sabendo que desabone sua conduta.

Ivaiporã, 27 de agosto de 2018.

_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DA JUVENTUDE

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a ATAFI – Associação de Tiro com Arco e Flecha de Ivaiporã, faz uso da quadra do Centro da Juventude no período noturno nas terças e sextas-feiras, e aos sábados no período da tarde, para treinos desde 08/08/2017, inicialmente com treinos apenas para o grupo e apresentações, e com o tempo passou a contar com uma oficina de tiro de arco e flecha para crianças e adolescentes do Centro da Juventude. Atualmente a meta da Associação é alcançar um número ainda maior de crianças e adolescentes participando da oficina dentro do Centro da Juventude, e também seus familiares.

Sem mais, colocamo-nos à disposição.

Flávia Graef Kuss
Coordenadora
Centro da Juventude de Ivaiporã

Flávia C. Graef Kuss
Coordenação
Centro da Juventude de Ivaiporã

Severiano vence Série B

Organização parabeniza participantes e destaca importância de jogadores acima de 50 anos

Ivaiporã bate recorde de arqueiros na 5ª etapa do Circuito Gralha Azul

No domingo, 25 de junho, foi realizada no Ginásio do Sesc Ivaiporã, a 5ª etapa do Circuito Gralha Azul de Tiro com Arco, que contou com participação recorde de 47 arqueiros dos municípios de Ivaiporã, Londrina, Maringá, Toledo, Arapongas e Cambé, nas categorias Longbow, Tradicional Recurvo, Bowhunter, Arco Recurvo Olímpico, Bowhunter Recurvo, Tradicional Recurvo, Recurvo Olímpico, Freestyle, Balestra e Barebow Recurvo.

O prefeito Miguel Amaral e a coordenadora da Central das Associações, Rosana Pagé, prestigiaram o evento e comentaram a parceria de sucesso com a Associação de Tiro com Arco e Flecha de Ivaiporã (Atafi). "Temos uma equipe dedicada no município a acompanhar as ações das associações, e a Atafi tem sido uma das mais organizadas. Agradeço a diretoria da Atafi por estar honrando Ivaiporã, fazendo com que essa modalidade esportiva ganhe destaque no município e no Paraná. Também agradeço à direção do Sesc pelo apoio que tem oferecido ao esporte", comentou o prefeito Miguel Amaral.

"A Atafi é uma associação bem organizada, e a Central das Associações tem feito um trabalho para fortalecer ainda mais a equipe, inclusive essa etapa bateu recorde de participantes, mostrando o bom trabalho que eles tem feito", emendou Rosana Pagé.

Os campeões da etapa foram os seguintes: Miguel/Maringá no Tradicional Recurvo Infantil; Robert/Ivaiporã no Infantil Composto Ambu; Dirlei Matos/Ivaiporã no Ambu Paralímpico; Eiry/Londrina no Anfu feminino; Carlos Alves/Ivaiporã na Balestra; Alexandre/Toledo, no Ambu; Pires/Ivaiporã no LongBow masculino; Edmilson/Londrina, no Longbow masculino veterano; Guilherme/Toledo, no Recurvo Olímpico Juvenil; Celso/Maringá, no Bowhunter Veterano; Silvio/Londrina, no Recurvo Olímpico Adulto; André/Toledo, no Anfu; Leuzo/Londrina, no Tradicional Adulto Masculino; Fernando/Maringá, no Veterano Recurvo; Valdinei/Londrina, no Bowhunter Recurvo Adulto; Richard/Londrina, no Frestyle Recurvo Juvenil, e Jeniffer/Londrina, na mesma categoria; Bauer/Ivaiporã, no Anfu Veterano; Yuri/Projeto Arco na Escola, Barebow Juvenil; Edna/Toledo, no tradicional recurvo feminino; Marina/Projeto Arco na Escola, no Barebow Recurvo Feminino; Leonardo/Ivaiporã, no tradicional recurvo juvenil.

Arqueiros iniciam prova em Ivaiporã

Competidores disputaram torneio

Outros membros da Atafi que subiram ao pódio foram Alvino Cândido, 3º colocado no tradicional recurvo adulto; Otávio, 2º no Infantil Ambu; Leonice Yanagida, 2ª no tradicional recurvo feminino, Lenir Machado, 3ª na mesma categoria; Chico Yanagida, 2º no recurvo olímpico adulto, e Guilherme Augusto, 2º no Bowhunter Recurvo Adulto.

O técnico de atividades do Sesc Ivaiporã, Vitor Kovalski, e o diretor de Esportes de Ivaiporã, Jaime Sacco, participaram da premiação.

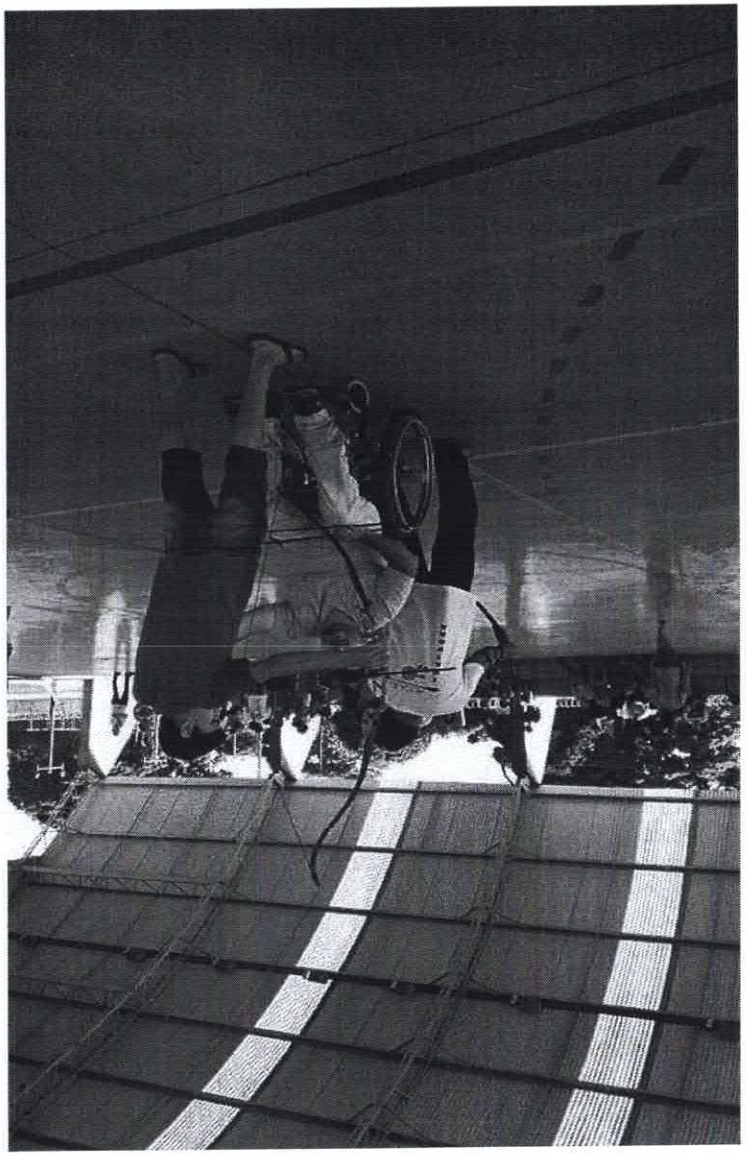

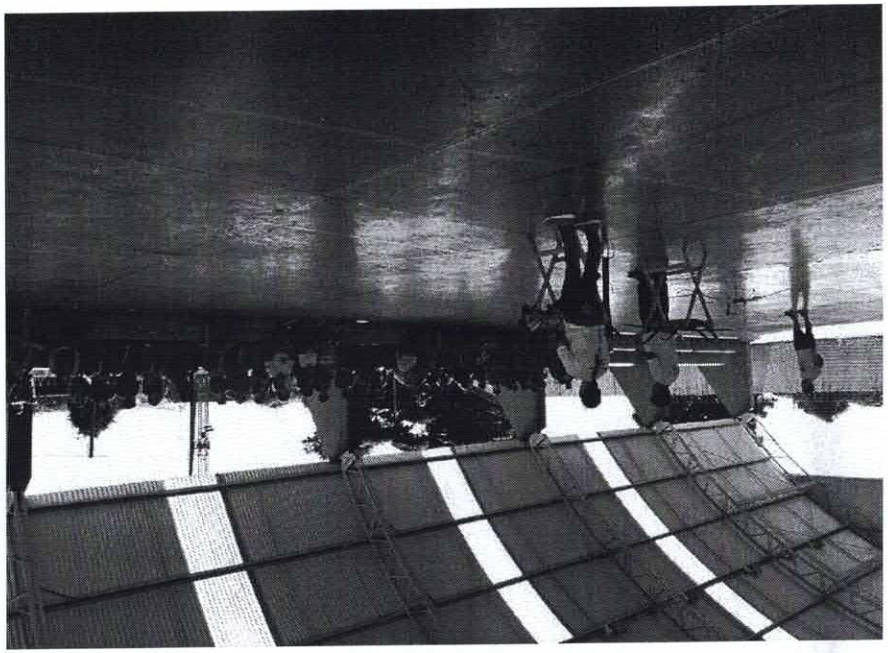

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE TIRO COM ARCO E FLECHA DE IVAIPORÃ

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas Ivaiporã - PR

TITULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1°: A Associação de Tiro com Arco e Flecha de Ivaiporã, também designada pela sigla "ATAFI", pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de Londrina, estado do Paraná, e prazo de duração indeterminado, onde a cor principal de utilização da Associação para o selo, o logo e a bandeira passa a ser o Verde Oliva e Dourado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. A ATAFI tem sede provisória, para fins fiscais, na Rua Arapongas, 890 sala 02, centro , CEP: 86870-000 Ivaiporã PR.

§ 1°_ A ATAFI será representada, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, por seu Presidente, e regida na forma deste estatuto, sob os poderes da legislação em vigor.

§ 2°- A ATAFI, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3°- A ATAFI, nos termos do Inciso I, Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

§ 4°_ A ATAFI, nos termos do art. 10, parágrafo 1°, da lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais, e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

Art. 2°: A associação tem por finalidades:

I - Promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte de tiro com arco e as suas mais diversas modalidades juntamente com o esporte de

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas Ivaiporã - PR

Art. 4°: A associação será constituída por número ilimitado de associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.

Parágrafo Único - Os menores ou incapazes poderão fazer parte da Associação mediante representação nos termos da Lei.

Art. 5°: A associação tem as seguintes categorias de associados:
I – Fundadores;
II. Colaboradores;
III - Beneméritos.

§ 1º Fundadores são aqueles que assinarem a ata de fundação da associação;

§ 2° Colaboradores são aqueles admitidos após a constituição da associação, sujeitos ou não a contribuição mensal, por decisão da Diretoria Executiva.;

§ 3° Beneméritos são todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado ou estejam prestando relevantes serviços para o desenvolvimento da associação.

Art. 6° Para a admissão de associado benemérito será exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, por proposta devidamente justificada pela Diretoria Executiva.

Art. 7° É permitido ao associado solicitar a sua demissão da associação, mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas Ivaiporã - PR

Art. 8°: São direitos dos associados:

I - participar de todas as atividades da associação;

II - gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela associação;

III - participar das assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto;

IV - votar e ser votado para os cargos eletivos da associação.

Art. 9: São deveres dos associados:

I - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação;

II - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

III - acatar as determinações da Diretoria Executiva;

IV - pagar pontualmente as contribuições e deveres;

V - zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade;

VI - Comunicar qualquer alteração de seus dados cadastrais perante a Associação.

SEÇÃO I
DAS PENALIDALIDADES E SANÇÕES.

Art. **10.** Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pela ALTA ou representantes do Poder Público, a ALTA poderá aplicar aos seus filiados, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9615/98):

I - Advertência;

II - Censura escrita;

III - Multa;

IV - Suspensão;

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas Ivaiporã - PR

V - Desfiliação ou Desvinculação.

§ 1º_ As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2°_ As penalidades de que tratam os incisos IV e V, deste artigo, só serão aplicadas após decisão definitiva da Diretoria executiva.

§ 3°_ O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da ALTA e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 4°_ O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente que o submeterá à Diretoria.

§ 5º_ As penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da ALTA só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou, excetuando-se os casos de interposição de recursos.

Art. 11: Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da ATAFI decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela vinculada, direta ou indiretamente, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, do COE e da Federação Internacional de Tiro com Arco, bem como as normas contidas na legislação
brasileira.

Art. 12: A ATAFI poderá desfilar filiados que infrinjam ou tolerem que sejam infringidos os estatutos da ATAFI e demais normas vigentes aprovadas pela ATAFI, respeitado o devido processo legal.

Art. 13: Caso algum filiado queira se desligar da ATAFI, deverá encaminhar comunicação expressa, devidamente protocolada, à Diretoria Executiva.

Art. 14: Das decisões proferidas pela Diretoria Executiva caberá recurso ao presidente da ATAFI, num prazo de cinco dias do recebimento da comunicação do veto; a Diretoria terá um prazo de trinta dias para a decisão, da qual se poderá recorrer, em última instância, à Assembleia Geral Extraordinária que deverá ser convocada pelo Presidente da ATAFI para os próximos trinta dias.

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas Ivaiporã - PR

I- Cabe a qualquer diretor recorrer da decisão, devendo ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para vetar ou sancionar a decisão da Diretoria Executiva.

Art. 15: Os associados fundadores e colaboradores estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão, desfiliação ou desvinculação, nos casos de:

I - ausência a três assembleias gerais consecutivas sem justificativas;

II - infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da associação;

III - levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

IV - inadimplência em relação aos pagamentos de suas contribuições.

§ 1 ° Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão, desfiliação ou desvinculação do associado.

§ 2° A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, Ordinária ou extraordinária, que vier a se realizar.

§ 3° O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

§ 4° A desfiliação ou desvinculação do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.

§ 5° Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

§ 6° O mesmo se aplicará quando o infrator for Associado Benemérito, as penalidades de advertência, suspensão, desfiliação ou desvinculação, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas Ivaiporã - PR

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 16: O patrimônio da associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.
Parágrafo único. A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 17. As fontes de recursos para a manutenção da associação constituir-se-ão de contribuições regulares dos associados, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio.

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO.
CAPÍTULO I

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas Ivaiporã - PR

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 18: A associação tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 19: É vedado aos diretores e conselheiros, o recebimento, sob qualquer pretexto, de remuneração, gratificações, superávit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL.

Art. 20: A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da associação é constituído pelos associados fundadores e colaboradores, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1°_ Os representantes às Assembleias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 21. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados fundadores ou colaboradores *e/ou* escolhidos por aclamação pelos presentes.

Art. 22. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Associação ou pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou por um 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

IV - deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;

V - decidir sobre a dissolução da associação;

VI - decisões sobre penalidades aos Associados conforme o artigo 10.

Art. 25: A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de (15) quinze dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, e publicado em meios de comunicação em massa.

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas Ivaiporã - PR

SEÇÃO 11
DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 26. A Diretoria Executiva é o órgão de execução da associação e será composta pelo Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Suplente Secretário e Tesoureiro, eleitos por aclamação ou votação, pelos associados presentes na Assembleia Geral.

Art. 27. O mandato da Diretoria Executiva será de 4 anos, desde a sua posse até a posse da nova diretoria eleita, na forma deste estatuto, cessando as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo aos seus substitutos mediante a prestação de contas do mandato anterior com o parecer obrigatório do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A transmissão de poderes será feita dentro de no máximo sessenta dias após a eleição de que trata o presente artigo, de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 23.

Art. 28: O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

Art. 29: Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado, fundador ou

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas Ivaiporã - PR

colaborador, indicado pelo Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

Art. 30: Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

Art. 31: A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, dois de seus diretores, além do Presidente.
Parágrafo único. As decisões são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

Art. 32: Compete a Diretoria Executiva:
I - elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
II - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
III - administrar as instalações e o patrimônio, zelando pela sua manutenção;
IV - elaborar e executar o orçamento anual;
V - efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;
VI - executar as decisões da Assembleia Geral;
VII - cumprir e fazer cumprir o estatuto.

Art. 33: Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 34: O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.
Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no *caput* deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas Ivaiporã - PR

Art. 35: Compete ao Diretor Presidente:

I - representar a associação ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente;
II - coordenar as atividades dos diretores adjuntos;
III - assinar, em conjunto com o Tesoureiro quaisquer documentos relativos a movimentação financeira, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;
IV - designar auxiliares para funções específicas;
V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

Art. 36: Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II - auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Art. 37: Compete ao Diretor Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;
II - coordenar as atividades de secretaria;

III - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.
Parágrafo Único - O suplente de secretário compete substituir o Diretor Secretário em caso de faltas ou impedimentos, tendo as mesmas obrigações e funções.

Art. 38: Compete ao Tesoureiro:
I - coordenar as atividades da tesouraria;
II - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
III - elaborar o relatório financeiro mensal;
IV - elaborar, semestralmente, o balancete;
V - manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas Ivaiporã - PR

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL.

Art. 39: O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

§ 1 ° O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

§ 2° Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 3° Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

Art. 40: Compete ao Conselho Fiscal:

I - escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;

II - examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

III – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

IV - examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral;

V - propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.

TÍTULO V

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas Ivaiporã - PR

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 41: No caso de dissolução da associação, a Diretoria Executiva procederá a liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estime necessários.

Art. 42: Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à Universidade Estadual de Londrina (UEL).

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 43: Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariam ente, pelas obrigações e encargos sociais da associação.

Art. 44: A associação poderá ter Regimentos Internos que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 45: A associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendo, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art. 46: O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 47: Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de Londrina / PR, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 48: Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas Ivaiporã - PR

Ivaiporã, 25 de Janeiro de 2017.

Alcides Bauer Godoy

Presidente: **ATAFI ALCIDES BAUER DE GODOY**

CPF: 500.464.469-15

Amanda Marques Borges Carneiro Tardivo

Advogada: **AMANDA MARQUES BORGES CARNEIRO TARDIVO**

OAB/PR 74.098

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IVAIPORÃ - PR
Rua Diva Proença nº 1115 - Caixa Postal, 273
(X) registrado ( ) averbado sob
Nº 1.141 **Fls.** 84v/92v **Livro** A-22
Protocolado sob nº 41.286
Ivaiporã, 06 de fevereiro de 2017
Ass.:

DIRLEY CORREIA PEREIRA
Oficial

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
URFxV.jr5AR.GNKPw
Controle:
ALtNL.ARZE4
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas Ivaiporã - PR

1º TABELIONATO DE NOTAS (43) 3472-5467 Marney de Andrade Pellegrini

1º TABELIONATO DE NOTAS
Avenida Souza Naves, 890, Salas 07/08
CEP 86.870-000 - Ivaiporã-Paraná
Marney de Andrade Pellegrini
Tabelã

A presente cópia fotostática confere com o original. Dou fé. Emolumentos: R$3,86 (VRC 20,00), Selo Funarpen: R$0,80, Funrejus: R$0,96, ISS: R$0,10
Ivaiporã-PR, 29 de março de 2018.

Greice Kelly Padilha Bortholassi
Escrevente Juramentada

Lei 11.728 de 18/07/2008
AL SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FNQ06574

99647 5833

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 2/2014

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 14 / 05 / 2014
N.º 6979 **Pág.** C8
Caderno:

LEI 2.460, DE 6 DE MAIO DE 2014.
Dispõe sobre a concessão de Títulos Declaratórios de Utilidade Pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações sediadas no Municipio, sem fins lucrativos e com autonomia administrativa e financeira, poderão ser declaradas de utilidade pública mediante a Lei Municipal, se atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

~~I - estar legalmente constituida com personalidade jurídica há pelo menos 01 (um) ano;~~ **VETADO**

II - não remunerar os cargos de sua diretoria.

III - prestem serviços contínuos de comprovado mérito social à coletividade, em sua área especifica de atuação, com reconhecida relevância para as políticas públicas.

§ 1º. Para os efeitos desta lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que:

I - não distribui, direta ou indiretamente, entre seus associados, instituidores, diretores, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades; e

II - aplica integralmente os valores referidos no inciso I deste § 1º na consecução do respectivo objeto social.

Art. 2º Para promover a elaboração do projeto de lei deverão obrigatoriamente ser apresentados e juntados a referida propositura os seguintes documentos:

I - cópia autenticada do estatuto social da entidade, registrado em cartório, do qual deve constar expressamente não ter a entidade finalidade lucrativa e não remunerar, sob qualquer forma, os seus diretores;

II - cópia autenticada de certidão, emitida por cartório competente, de que não consta, em seus registros, ato de interrupção nos últimos 12 (doze) meses, do funcionamento da entidade;

III - cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV – cópia autenticada dos documentos de RG e CPF do presidente, vice-presidente e tesoureiro da entidade;

IV – cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

V - declaração de que os membros da diretoria desempenham suas funções gratuitamente (se esta condição não constar no Estatuto, na forma do inciso I);

VI - declaração original, emitida por autoridade que tenha fé pública, que ateste serem os membros da diretoria pessoas idôneas.

§ 1º - Para efeito desta lei, consideram-se pessoas idôneas, àquelas que conduzam suas vidas e seus trabalhos dentro dos princípios legais e éticos, que tenha a seu favor a consideração e a confiança das pessoas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

§ 2º - A autenticação em cartório da cópia dos documentos de que tratam os incisos I, II, III e IV, deste artigo, poderá ser suprida por declaração de servidor público de setor competente do Poder Legislativo Municipal, mediante assinatura e carimbo de conferência com o original.

§ 3º - Estão aptos a emitir a declaração de que trata o § 1º deste artigo, os servidores efetivos lotados no Setor Administrativo da Câmara Municipal de Ivaiporã, conforme Anexo I da Lei Municipal 2.317 de 02 de maio de 2013.

Art. 3º As entidades declaradas de utilidade pública deverão apresentar ao Executivo, anualmente, atestado de funcionamento regular emitido por órgão ou autoridade competente.

Parágrafo único. Sempre que houver alteração no estatuto social da entidade declarada de utilidade pública, relativamente às cláusulas pertinentes aos incisos II e III do art. 1º, deverá ela apresentar ao Executivo Municipal cópia autenticada da mesma, devidamente registrada.

Art. 4º Qualquer cidadão ou entidade poderá requerer ao Legislativo, mediante requerimento a revogação da lei que tenha reconhecido como de utilidade pública a entidade que:

I - deixe de cumprir a finalidade para a qual foi constituída;

II - deixe de preencher requisito estabelecido no art. 1º.

§ 1º A revogação do título de utilidade pública da entidade se dará somente por força de Lei, devidamente tramitada e aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º O nome e o objeto social da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial a esse fim destinado.

Art. 6º O título declaratório de utilidade pública não assegurará ao seu possuidor qualquer direito a favores, vantagens ou preferências por parte do Município, salvo na celebração de convênios, caso haja empate com qualquer outra entidade não-agraciada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de maio de dois mil e quatorze (6/5/2014).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: ALCIDES BAUER GODOY

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 4223767-1 SESP PR

CPF: 500.464.469-15

DATA NASCIMENTO: 03/11/1961

FILIAÇÃO: ALCIDES BUENO GODOY
HELENA APARECIDA ROZALEM GODOY

PERMISSÃO: [redacted]

ACC: [redacted]

CAT. HAB.: AD

Nº REGISTRO: 00458447084

VALIDADE: 07/01/2021

1ª HABILITAÇÃO: 16/12/1980

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: IVAIPORA, PR

DATA EMISSÃO: 08/01/2016

68510895646
PR910370586

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN PR (PARANÁ)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

12131954428

PROIBIDO PLASTIFICAR

12131954428

1º TABELIONATO DE NOTAS
Marney de Andrade Pellegrini
1º Tabelião
IVAIPORÃ - PR

Lei 13.228/2008 - Art. 1º
SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FNQ06805

TABELIONATO DE NOTAS
Avenida Souza Naves, 890, Salas 07/08
CEP 86.870-000 - Ivaiporã-Paraná
Marney de Andrade Pellegrini
Tabelião

A presente cópia fotostática confere com o original. Dou fé. Emolumentos: R$3,86 (VRC 20,00), Selo Funarpen: R$0,80, Funrejus: R$0,96, ISS: R$0,10
Ivaiporã-PR, 05 de abril de 2018.

Greice Kelly Padilha Bortholassi
Escrevente Juramentada

1º TABELIONATO DE NOTAS
(43) 3472-5467
Ivaiporã/PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

Francisco Guendi Yaragida

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AUTENTICAÇÃO
Frente e Verso

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 7.641.911-6

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **7.641.911-6** DATA DE EXPEDIÇÃO: 03/10/2013

NOME: **LENIR MACHADO MATOS**

FILIAÇÃO: JOÃO PONTES MACHADO
JANDIRA CASTORINA MACHADO

NATURALIDADE: MANOEL RIBAS/PR DATA DE NASCIMENTO: 26/05/1976

DOC. ORIGEM: COMARCA=MANOEL RIBAS/PR, DA SEDE
C.CAS=2789, LIVRO=16B, FOLHA=137

CPF: 007.821.439-46

CURITIBA/PR

NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
Tabellionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FNQ06576

1º TABELIONATO DE NOTAS
Avenida Souza Naves, 890, Salas 07/08
CEP 86.870-000 - Ivaiporã-Paraná
Mariney de Andrade Pellegrini
Tabeliã

A presente cópia fotostática confere com o original. Dou fé. Emolumentos: R$3,86 (VRC 20,00), Selo Funarpen: R$0,80, Funrejus: R$0,96, ISS: R$0,10
Ivaiporã-PR, 29 de março de 2018.

Greice Kelly Padilha Bortholassi
Escrevente Juramentada

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
007.821.439-46
Nome
LENIR MACHADO MATOS
Nascimento
26/05/1976

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
Tabellionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FNQ06575

1º TABELIONATO DE NOTAS
Avenida Souza Naves, 890, Salas 07/08
CEP 86.870-000 - Ivaiporã-Paraná
Mariney de Andrade Pellegrini
Tabeliã

A presente cópia fotostática confere com o original. Dou fé. Emolumentos: R$3,86 (VRC 20,00), Selo Funarpen: R$0,80, Funrejus: R$0,96, ISS: R$0,10
Ivaiporã-PR, 29 de março de 2018.

Greice Kelly Padilha Bortholassi
Escrevente Juramentada

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.323.638/0001-10 MATRIZ		**06/02/2017**

NOME EMPRESARIAL
ATAFI-ASSOCIACAO DE TIRO COM ARCO E FLECHA DE IVAIPORA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ATAFI

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R ARAPONGAS

NÚMERO
890

COMPLEMENTO
SALA 02

CEP
86.870-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
IVAIPORA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FOTOPIRES@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(43) 3472-3403

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
06/02/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **29/03/2018** às **14:01:38** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

1º TABELIONATO DE NOTAS
Avenida Souza Naves, 890, Salas 07/08
CEP 86.870-000 - Ivaiporã-Paraná

Mariney de Andrade Pellegrini
Tabelia

A presente cópia fotostática confere com o original. Dou fé. Emolumentos: R$3,86 (VRC 20,00), Selo Funarpen: R$0,80, Funrejus: R$0,96, ISS:R$0,10
Ivaiporã-PR, 29 de março de 2018.

Greice Kelly Padilha Bortholassi
Escrevente Juramentada

"Certifico e dou fé que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte".

1º TABELIONATO DE NOTAS
Avenida Souza Naves, 890, Salas 07/08
CEP 86.870-000 - Ivaiporã-Paraná

Mariney de Andrade Pellegrini
Tabeliã

A presente cópia fotostática confere com o original. Dou fé. Emolumentos: R$3,86 (VRC 20,00), Selo Funarpen: R$0,80, Funrejus: R$0,96, ISS: R$0,10
Ivaiporã-PR, 29 de março de 2018

Greice Kelly Padilha Bortholassi
Escrevente Juramentada

"Certifico e dou fé que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte".

instutores para organizar um torneio interno
lembrando que haja espirito olimpico entre os
associados, atualmente a associação ATAFI tem
disponivel em equipamentos treis E.V.AS um
arco Recurvo doação da ALTA (Associação Londrina
de tiro com arco) conta com doze atletas sócio
Alcides Bauer Godoy (socio fundador) Dirlei motos
Bruce Seifurou Simões. Carlos Antonio Souza,
Francisco Yanogida Guendi (socio fundador)
Irineu Alves Duarte, Jacob Antonio da Silva
João Batista Pires (sócio fundador) Alvino
Candido, Carê Santos Costa de Oliveira, Robert
Patrick Santos (dependente de Francisco Yanogida)
Matheus Modesto, Leonice Aparecida Yanogida, João
Gabriel Godoy Pires (mascote - dependente João Batista)
Lenir Machado motos (dependente de Dirlei motos)
Ana Paula de Godoy Pires (dependente João Batista)
Franciele Alves (dependente de Jacob Antonio Silva)
lembrando que o esporte deve manter a equipe
unida para ser cada vez mais atrativo e
levantar a moral dos praticantes e promover
interações e boas relações entre os Atletas
Dirlei motos colocou também quanto ao pagamento
das mensalidades que deve ser efetuado em dia.

Dirley [illegible] Dirlei [illegible]
Lindebergue Placedino dos Santos
Alcides Bauer Godoy Carlos Antonio Alves de Souza Leonice
Aparecida da Silva Yanogida. Lenir Machado motos.

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas Ivaiporã - PR

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas Ivaiporã

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
9RFxV.sI3AR.XLKPw
Controle:
ALRNL.VvIrw
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IVAIPORÃ - PR
Rua Diva Proença nº 1115 - Caixa Postal, 273
( ) registrado (X) averbado sob
Nº 1.141 Fls. 84v/92v Livro A-22
Protocolado sob nº 41.287
Ivaiporã, 06 de fevereiro de 2017
Ass.:
DIRLEY CORREIA PEREIRA
Oficial

Autenticação
FRENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
JACOB ANTONIO DA SILVA JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
8215554-6 SESP PR

DATA NASCIMENTO
09/11/1980

CPF
006.984.489-52

FILIAÇÃO
JACOB ANTONIO DA SILVA
DERCILIA GONÇALVES DA SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
D

1ª HABILITAÇÃO
26/08/1999

VALIDADE
25/01/2023

Nº REGISTRO
00790932536

OBSERVAÇÕES

DATA EMISSÃO
07/02/2018

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
IVAIPORÃ, PR

42197561346
PR915831432

ASSINATURA DO EMISSOR

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

15954577784

PROIBIDO PLASTIFICAR

15954577784

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

Leonice Apa. da S. Yanagida

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.947.154-8

DATA DE EXPEDIÇÃO 05/11/1990

NOME
LEONICE APARECIDA DA SILVA YANAGIDA

FILIAÇÃO
JOSE SEBASTIÃO DA SILVA
MARIA CUSTODIA DA SILVA

NATURALIDADE
IVAIPORÃ/PR

DATA DE NASCIMENTO
16/05/1970

DOC ORIGEM
COMARCA=IVAIPORÃ/PR,DA SEDE
C.CAS 4469,LIVRO=845,FOLHA=261

CPF 701.084.719-34

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR
Bel. Douglas Haguim

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

COPEL

Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Biazetto, 158
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
IE 90.233.073-99 IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora
83046119

Vencimento
26/03/2018

Valor a Pagar
R$ 189,49

FRANCISCO GUENDI YANAGIDA
R CELSO ADEMIR ROTHER, 10
CEP: 86870000 IVAIPORA - PR
CPF: 56123264916

Responsavel pela manutencao da iluminacao Publica: Municipio 0800 649 3472

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0792102983 - MONOFASICO

Mes Referencia: 03/2018

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicacao	Total Faturado	Consumo Medio/Dia	Data Apresentacao
05/02/2018 2088	07/03/2018 2311	30 dias 223 kWh	1,00	223 kWh	7,43 kWh	07/03/2018

Proxima Leitura Prevista: 06/04/2018

RESIDE/RESIDENCIAL

Indicadores de Qualidade

AS [1.5.22.0]

Conjunto: IVAIPORA

Mes 01/2018

	DIC	FIC	DMIC	EUSD (R$)
Realizado Mensal:	2,38 h	2,00	1,38 h	57,55
Limite Mensal:	5,91 h	3,42	3,46 h	
Limite Trimestral:	11,82 h	6,85		
Limite Anual:	23,64 h	13,70		

Tensao Contratada:
127 volts

Limite faixa adequada de Tensao:
117 - 133 volts

Historico de Consumo e Pagamento

Media 3 meses: 243 kWh

MES	02/18	01/18	12/17	11/17	10/17	09/17	08/17	07/17	06/17	05/17	04/17	03/17
CONS	208	301	222	230	236	229	210	212	236	260	233	265
PGTO	27/02	17/01	19/12	24/11	13/11	26/09	15/08	24/07	26/06	22/05	19/04	23/03

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 10284479 Serie B
Emitida em 07/03/2018

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	223	0,679237	151,47	151,47	29,00%
02 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				35,05		
03 ACRESCIMO MORATORIO				0,03		
04 JUROS CONTA ANTERIOR				0,04		
05 MULTA POR ATRASO NO PAGAMENT				2,90		

Base de Calculo do ICMS:	151,47	Valor ICMS:	43,93	Valor Total da Nota Fiscal:	189,49

Composicao dos Valores	
Energia	55,60
Distribuicao	30,97
Transmissao	5,40
Tributos	53,24
Encargos	6,26
TOTAL	151,47

Reservado ao Fisco

F52F.4D38.0F5B.FC16.4C40.019D.1A5F.2E2C

INCLUSO NA FATURA PIS R$ 1,66 E COFINS R$ 7,65, CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A PARTIR DE 01/03/2018 - PIS/PASEP 0,99% e COFINS 4,11%.
Atraso superior a 45dias sujeita inclusao no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
Agora e possivel recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores nao relacionados a prestacao do servico de energia eletrica, como convenios e doacoes.
Periodos Band.Tarif.: Verde:06/02-07/03

PAPELARIA ONNIX
9 9 ABR 2018
PAGO

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R$ 5,58

SANEPAR
Companhia de Saneamento do Paraná
CNPJ/MF 76.484.013/0001-45
Inscrição Estadual 101.80080-64
Internet: www.sanepar.com.br

CONTA CLIENTE — FONE SANEPAR: 0800 – 200 – 0115

LEONICE AP. DA SILVA YANAGIDA — NÚMERO — Nº LAR 1675.2274

R CELSO ADEMIR ROTHER — 10
QD19 LT2 — LOCAL

86.870-000 IVAIPORA — HIDRÔMETRO — CAT - RES - COM - IND - UTP - POP

132-01-15-004-45740 — 512F097489-4-1 — 011 001 — - - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coli. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas						
Nº Amostras Realizadas	49	10	49	-	49	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	50	50	60	20	59	
Conclusão	50	50	60	20	59	

HISTÓRICO DE TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLACAO ANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2017	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2018	PAGO	PAGO	PAGO	---	---	---	---	---	---	---	---	---

DESCRICAO DOS SERVICOS LANCADOS	PREFEITURA(R$)	SANEPAR(R$)
TX LIXO PREFEITURA	15,74	

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R$ AGUA	TOTAIS AGUA	TOTAIS ESGOTO
RES Minimo	5		32,90	
De 6 a 10m3	5	1,02	5,10	
De 11 a 15m3	2	5,67	11,34	

DROGARIA ONNI
Comércio de Medicamentos Ltda.
CNPJ 03.810.621/0001-74
06 ABR. 2018
PAGO

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

	05/17	06/17	07/17	08/17	09/17	10/17	11/17	12/17	01/18	02/18	03/18
DIA	17	19	21	19	23	26	23	21	14	8	22

MOTIVO DA AUSÊNCIA 02/04/2018 — 1184 — MÉDIA DE CONSUMO ULTIMOS 5 MESES 1196 — 12 — VENCIMENTO 04/2018

PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	AGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	17	TOTAL	15/04/2018
02/05/2018	49,34		15,74			65,08

ALCOOLISMO TEM SAIDA: ALCOOLICOS ANONIMOS
PARA BLOQUEIO DA TAXA DE LIXO,LIGUE 0800-200-0115.

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R$ 5,58 — COMPROVANTE CLIENTE

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06- IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

JOAO BATISTA PIRES
AV SOUZA NAVES, 890 - SALA 02
CENTRO - IVAIPORA - PR - 86870-000
84[illegible]4 01 010 117006
CPF 018.707.909-95

Mês de referência	N° de Identificação
Janeiro/2018	75929457
Vencimento	**VALOR A PAGAR**
07/02/2018	R$ 139,17

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 0800 649 3472

FAT-01-20185833032227- 25

Informações Técnicas

N° Medidor: MD 0324431199 - Bifasico

Comerc/Com Varej De Outros Prod N Esp

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Apresentação	Próxima Leitura Prevista
15/12/2017 9139	16/01/2018 9276	32 dias 137 kWh	1	137 kWh	4,28 kWh	29/01/2018	15/02/2018

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
12/2017	146		138,76
11/2017	111	26/12/2017	132,59
10/2017	136	26/12/2017	127,80
09/2017	119	25/10/2017	103,94
08/2017	105	25/10/2017	117,32
07/2017	126	25/10/2017	110,29
06/2017	72	18/07/2017	79,62
05/2017	146	18/07/2017	113,07
04/2017	145	18/07/2017	110,96
03/2017	166	16/05/2017	126,93
02/2017	171	16/05/2017	129,12
01/2017	148	16/05/2017	127,30

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA N° 002.291.493- SÉRIE B
Emitida em 16/01/2018

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	137	0,707956	96,99	96,99	29,00%
ENERGIA CONS. B VERMELHA	kWh			3,29	3,29	29,00%
ACRESCIMO MORATORIO				1,22		
JUROS CONTA ANTERIOR				2,36		
MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO				4,19		
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO				25,25		
FAT TAXA RELIGA DISJ				3,06		
SERV.EMISSAO DE 2 VIA FATURA				2,79		

Segunda Via

Indicadores de Qualidade

Conjunto: IVAIPORA
Mês Ref.: 11/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	
Limite Mensal:	6,03	3,48	3,54	12,22	21,22
Limite Trimestral:	12,06	6,97	-	-	
Limite Anual:	24,12	13,95	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. **E direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.**

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
100,28	29,08	139,17

Composição dos Valores	
Distribuicao	19,03
Enc. Setoriais	3,84
Energia	36,20
Transmissao	3,32
Tributos	37,89
Total	**100,28**

Reservado ao Fisco
8B75.FA3E.99FD.5769.60C6.D517.1274.0D64

INCLUSO NA FATURA PIS R$1,57 E COFINS R$7,24 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A PARTIR DE 01/01/2018 - PIS/PASEP 1,49% e COFINS 6,84%.
Atraso superior a 45dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
DEBITOS: 12/2017 R$ 138,76
Periodos Band.Tarif.: Vermelha P1:16/12-31/12 Verde:01/01-16/01

Aviso de Vencimento

Constatamos débitos que podem resultar no corte de energia e, após este, em 3 meses no encerramento contratual da unidade com a Copel. Neste período, haverá cobrança conforme legislação. Atraso de 45 dias sujeita inclusão no CADIN. Cobrança de atividade acessória pode ser excluída da fatura. Desconsidere o aviso, caso tenha pago.

Referência	Valor (R$)	Vencimento
12/2017	138,76	01/2018

Caso o pagamento já tenha sido efetuado, desconsiderar o aviso.

IDENTIFICAÇÃO 75929457 | Mês 01/2018 | Autenticação Mecânica

Vencimento 07/02/2018 | Valor a Pagar 139,17

COPEL

83630000001 2 39170111000 2 00101020185 1 83303222725 2

COPEL

Copel Distribuição S.A.
Rua Coronel Dulcidio, 800
812/7-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
IE 90.233.073-99 IM 423.962-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora
35618423

JACOB ANTONIO DA SILVA JUNIOR
AVERASIL - LANCH TERM RODOVIARIO
CEP: 86870000 IVAIPORA PR
CPF: 00698448952

Vencimento
25/01/2018

Valor a Pagar
R$ 635,82

Responsável [illegible]

Aviso de Vencimento

Ha debitos vencidos que sujeitam sua unidade consumidora ao corte de energia. Após o corte, caso não haja religação em 3 meses, seu contrato com a Copel será encerrado. Neste período haverá cobrança conf. legislação. Se estiver pagando [illegible] Existindo atraso, desconsidere [illegible] do fatura.

Referencia	Valor
10/2017	657,54

Informações [illegible]

No. Medidor: 0350333609 - BIFASICO

Mes Referencia: 12/2017

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicacao	Total Faturado	Consumo Medio/Dia	Data Apresentacao
24/11/2017 26203	22/12/2017 26919	28 dias 716 kWh	1,00	716 kWh	25,57 kWh	22/12/2017

Proxima Leitura Prevista: 24/01/2018

COMERC/LANCHONETES, CASAS DE CHA, DE SUCOS E

Indicadores de Qualidade

Conjunto: IVAIPORA

Mes 11/2017

	DIC	FIC	DMIC	EUSD (R$)
Realizado Mensal:	0,00 h	0,00	0,00 h	
Limite Mensal:	6,03 h	3,48	3,54 h	131,19
Limite Trimestral:	12,06 h	6,97		
Limite Anual:	24,12 h	13,95		

Tensao Contratada: 127 / 220 volts

Limite faixa adequada de Tensao: 117 - 133 / 202 - 231 volts

MES	11/17	10/17	09/17	08/17	07/17	06/17	05/17	04/17	03/17	02/17	01/17	12/16
CONS	686	735	868	683	721	710	746	790	816	789	931	879
PGTO			08/12			05/09	15/08				27/04	26/01

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 3767097 Serie B
Emitida em 22/12/2017

	Produto Descricao	Un	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01	ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	716	0,713421	510,81	510,81	2900,00%
02	ADICIONAL BAND. VERMELHA P1	kWh			39,12	39,12	2900,00%
03	CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				69,16		
04	ACRESCIMO MORATORIO				1,96		
05	CRED VIOL META CONT				-7,61		
06	MULTA POR ATRASO NO PAGAMENT				12,90		
07	JUROS CONTA ANTERIOR				9,48		

Base de Calculo do ICMS: 549,93 | Valor ICMS: 159,47 | Valor Total da Nota Fiscal: 635,82

Composicao dos Valores	
Energia	202,68
Distribuicao	99,46
Transmissao	17,35
Tributos	210,34
Encargos	20,11
TOTAL	549,93

Reservado ao Fisco

AD01.25B2.FCC0.1F36.C36F.7542.C12D.7F97

Periodos Band.Tarif.: Vermelha:25/11-22/12
INCLUSO NA FATURA PIS R$ 9,08 E COFINS R$ 41,79, CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores nao relacionados a prestacao do servico de energia eletrica, como convenios e doacoes.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusao no cadastro de Inadimplentes CADIN/PR
Agora e possivel recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
DEBITOS: 10/2017 R$ 657,54

COPEL

Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Biazetto, 158
81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.698/0001-06
IE 90.233.073-99 IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora
57381038

Vencimento
10/04/2018

Valor a Pagar
R$ 228,65

DIRLEI DA CRUZ MATOS
R SAO LEOPOLDO, 210 - IVP 18 2996
CEP: 86870000 IVAIPORA - PR
CPF: 16174049860

Responsável pela manutenção: Iluminação Pública Municipal 0800 043 0472

Reaviso de vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0244431407 - BIFASICO

Mes Referencia: 02/2018

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicacao	Total Faturado	Consumo Medio/Dia	Data Apresentacao
22/01/2018 *24713	21/02/2018 24994	30 dias 281 kWh	1,00	281 kWh	9,37 kWh	21/02/2018

Proxima Leitura Prevista: 21/03/2018

RESIDE/RESIDENCIAL

Indicadores de Qualidade

AB (15/22.0)

Conjunto: IVAIPORA

Mes 12/2017

	DIC	FIC	DMIC	EUSD (R$)
Realizado Mensal:	0,00 h	0,00	0,00 h	50,48
Limite Mensal:	6,03 h	3,48	3,54 h	
Limite Trimestral:	12,06 h	6,97		
Limite Anual:	24,12 h	13,95		

Tensao Contratada:
127 / 220 volts

Limite faixa adequada de Tensao
117 - 133 / 202 - 231 volts

Historico de Consumo e Pagamento — Media 3 meses: 220 kWh

MES	01/18	12/17	11/17	10/17	09/17	08/17	07/17	06/17	05/17	04/17	03/17	02/17
CONS	218	264	178	216	165	168	200	202	177	153	180	167
PGTO			09/01	14/12	07/11	16/10	12/09	08/08	11/07	09/05	04/04	09/03

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 8003906 Serie B
Emitida em 21/02/2018

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	281	0,688967	193,60	193,60	29,00%
02 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				35,05		

Base de Calculo do ICMS: 193,60 | Valor ICMS: 56,14 | Valor Total da Nota Fiscal: 228,65

Composicao dos Valores	
Energia	70,05
Distribuicao	39,03
Transmissao	6,81
Tributos	69,82
Encargos	7,89
TOTAL	193,60

Reservado ao Fisco

E2D7.F2E5.3985.ADB7.40E2.EF96.F9AC.DD03

Periodos Band.Tarif.: Verde 23/01-21/02
INCLUSO NA FATURA PIS R$ 2,44 E COFINS R$ 11,24, CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A PARTIR DE 01/02/2018 - PIS/PASEP 1,16% e COFINS 5,34%.
Atraso superior a 45dias sujeita inclusao no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
Agora e possivel recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores nao relacionados a prestacao do servico de energia eletrica, como convenios e doacoes.

IVAIPORA UBA ... LTDA.
11 ABR 2018
RECEBIDO
IVAIPORA-AGUA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.323.638/0001-10 MATRIZ		06/02/2017

NOME EMPRESARIAL
ATAFI-ASSOCIACAO DE TIRO COM ARCO E FLECHA DE IVAIPORA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ATAFI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ARAPONGAS	890	SALA 02

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.870-000	CENTRO	IVAIPORA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FOTOPIRES@HOTMAIL.COM	(43) 3472-3403

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	06/02/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **17/03/2017** às **09:50:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 17/03/2017

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 09/2018- Executivo

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal **a ATAFI_ ASSOSSIAÇÃO DE TIRO COM ARCO E FLECHA DE IVAIPORÃ**, e dá outras providências.

R E L A T Ó R I O :

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 09/18**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após analise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO.**

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____do ano de dois mil e dezoito.

José Aparecido Peres
Relator

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

Eder Lopes Bueno
Membro

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal **a ATAFI_ ASSOSSIAÇÃO DE TIRO COM ARCO E FLECHA DE IVAIPORÃ**, e dá outras providências.

R E L A T Ó R I O :

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 09/18**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após analise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO.**

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____do ano de dois mil e dezoito.

Edivaldo Aparecido Montanheri
Relator

José Aparecido Peres
Presidente

Alex Mendonça Papin
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.